



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer de relatoria do **Vereador Evandro Ferreira**, que analisa o **Projeto de Decreto Legislativo n. 20/2025**, de autoria da **Vereadora Yasmin Hachem**, que **"Susta os instrumentos contratuais, atos administrativos e efeitos da contratação decorrente do Contrato Administrativo nº 230/2025, firmado entre a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e a empresa Bambusa Arquitetura Ltda., oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 225/2025."**

O fundamento invocado pela autora para a sustação reside na suposta irregularidade do uso da inexigibilidade para a contratação da referida empresa para a decoração natalina de 2025.

Todavia, fatos supervenientes à propositura da matéria alteraram o cenário fático e jurídico, conforme será exposto adiante.

II – ANÁLISE

A análise desta comissão pauta-se pela legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998 e o Regimento Interno desta Casa.

O Decreto Legislativo é o instrumento adequado para que o Poder Legislativo exerça sua função fiscalizadora, especialmente na sustação de atos do Executivo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa. Contudo, tal medida pressupõe a existência de um objeto útil e passível de intervenção.

O ponto fulcral para o indeferimento da matéria reside no fato de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no exercício de sua competência constitucional de controle externo, já interveio no referido processo administrativo.

Conforme amplamente divulgado e documentado, **o TCE-PR emitiu medida cautelar suspendendo a execução e os pagamentos** referentes ao Contrato nº 230/2025.

Em decorrência direta desta decisão jurisdicional do órgão de contas, a própria Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, por meio de sua Secretaria de Orçamento e Finanças, suspendeu formalmente os pagamentos remanescentes à empresa Bambusa Arquitetura Ltda.

Desta forma, verifica-se a **perda do objeto** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2025, uma vez que o ato que se pretendia sustar já se encontra com seus efeitos suspensos por ordem de autoridade superior (TCE-PR) e por autotutela administrativa do Poder Executivo, a aprovação de um decreto legislativo com a mesma finalidade torna-se inócua e desprovida de utilidade jurídica.

Sob o prisma da Lei Complementar nº 95/1998, a manutenção da tramitação de um projeto cujo objeto já foi exaurido ou neutralizado por via externa fere o princípio da economia processual e da eficiência legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, o Art. 47 do Regimento Interno estabelece que a Câmara deve observar a regularidade das proposições. Prosseguir com a votação de uma sustação de contrato que já não gera efeitos financeiros ativos (por suspensão externa) configuraria um ato legislativo redundante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **a rejeição total** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2025**, com base no art. 67, “c”, do Regimento Interno, com o seu consequente arquivamento na forma do art. 47, § 1º, do mesmo diploma normativo.

Sala das Comissões da CMFI, em 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Evandro Ferreira,
Vice-Presidente/Relator.

Ver. Beni Rodrigues,
Presidente.

Ver. Yasmin Hachem,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B44B-AE89-33E6-98D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 11:54:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 12:22:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B44B-AE89-33E6-98D5>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Despacho 1- 983/2026

Respondido 10/02/2026 11:23



Yasmin H. PARL-GAB

Vereadora



Envolvidos internos acompanhando

Manifesto contrariedade ao parecer.

–
Yasmin Hachem
Vereadora

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/02/2026 11:23:48

Yasmin Hachem PARL-GAB assinou digitalmente Memorando 1- 983/2026 com o certificado YASMIN HACHEM CPF 439.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 ⓘ

Verificar

Co-assinar